



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Câmara de Graduação, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 07 de abril de 2014

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 005/2014

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, o Estágio pode ser Obrigatório e Não obrigatório.

§ 1º O Estágio Obrigatório definido como tal no projeto do curso é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, visando à inserção do graduando no mercado de trabalho para o exercício das funções e atribuições inerentes as atividades do Engenheiro Civil.

§ 2º O Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Estes poderão ser computados entre as atividades complementares desde que estejam dentro das normas estabelecidas pelo regimento de Estágio, num total de 80 horas. Para o desenvolvimento dessa atividade o discente não necessitará estar matriculado na componente curricular Estágio Supervisionado.

Art. 2º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil terá carga horária total mínima de 160 (cento e sessenta) horas, sendo 34 horas para atividade em sala de aula, com controle de frequência pelo professor do componente curricular Estágio Supervisionado, e as demais na instituição de



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Estágio, com controle de frequência pelo profissional supervisor. Este Estágio oportuniza a inserção do graduando nos serviços pertinentes à área de Engenharia Civil, de modo que ele possa desenvolver as práticas profissionais, com orientação indireta de um docente da UFRB e acompanhamento direto do profissional com formação ou experiência na área de conhecimento.

Art. 3º Para os fins a que se destina este regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Professor do componente curricular Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Civil – professor indicado pela Área de conhecimento, responsável pela organização das atividades relativas ao Estágio no âmbito da UFRB e das instituições parceiras.

II - Professor Orientador – docente da UFRB, responsável pela orientação do estagiário em articulação com o supervisor externo. Será escolhido pelos alunos, levando em conta a área do Estágio e a área de atuação do docente.

III - Profissional Supervisor – profissional de nível superior, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento onde está sendo desenvolvido o Estágio, responsável direto pela orientação do estagiário na instituição onde está sendo desenvolvido o Estágio.

IV - Unidade concedente de Estágio (onde será desenvolvido o Estágio) – Pessoa jurídica de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados e municípios, também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer Estágio desde que desenvolvam atividades relacionadas com as áreas de atuação do Engenheiro Civil.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos gerais do Estágio:

I - complementar a formação acadêmica e profissional dos discentes por meio da inter-relação da teoria e da prática no desenvolvimento do ensino/pesquisa/extensão;

II - complementar a formação do discente na área de Engenharia Civil através de atividade profissional exercida em situações reais de trabalho;

III - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso de graduação;

IV - promover o aperfeiçoamento e a formação das habilidades e competências do curso conforme o disposto no PPC;

V - facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional do discente com o desenvolvimento e/ou o acompanhamento de atividades que promovam a interdisciplinaridade, o questionamento, a competência técnico-científica, a futura inserção do estudante no mercado de trabalho, com a ampliação do espaço acadêmico, relacionando dinamicamente teorias e práticas e gerando oportunidades de avaliação curricular;

VI - refletir sobre os aspectos éticos da profissão em consonância com a Lei do Exercício Profissional e Código de Ética da Profissão;

VII - reconhecer e estabelecer relações de trabalho com a equipe multiprofissional.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º O Estágio obrigatório e o não-obrigatório serão desenvolvidos pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Engenharia Civil e em Instituições devidamente conveniadas com a UFRB.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 6º Para o discente matricular-se no componente curricular Estágio Supervisionado (estágio obrigatório) deverá haver disponibilidade de vaga, o discente deverá ter cumprido, no mínimo, todas as disciplinas até o 7º semestre e ter o aceite do Professor Orientador.

Parágrafo único. No caso de Estágio não-obrigatório, o Colegiado do Curso deverá analisar o pedido do discente conforme disposto do Art. 10º do presente regulamento.

Art. 7º O discente deverá realizar o Estágio concomitantemente com componentes curriculares e as atividades complementares que o mesmo julgar necessário para complementar a sua formação.

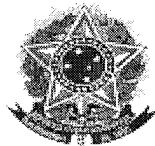
Parágrafo único. O discente poderá excepcionalmente, matricular-se somente no componente curricular Estágio Supervisionado desde que haja justificativa que será apreciada e julgada pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º Todo Estágio obedece a um plano de atividades que contempla o local, carga horária e duração. Poderá ocorrer no período matutino, vespertino e/ou noturno, conforme a disponibilidade do campo, do Profissional Supervisor e dos acordos estabelecidos entre as partes.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Obrigatório será oficializado mediante a matrícula do aluno no componente curricular Estágio Supervisionado, assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 10 O Estágio Não-Obrigatório será oficializado conforme após aprovação do pedido do discente através de formulário específico, encaminhado ao Colegiado do curso que analisará a pertinência com relação à formação profissional, as condições do campo para sua realização e as possibilidades de acompanhamento, e preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante da UFRB e a instituição concedente.

Art. 11 O componente curricular Estágio Supervisionado terá um professor de Estágio designado pela Área de conhecimento e aprovado pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

Art. 12 O Professor Orientador deverá assinar um TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO (conforme modelo anexo), para Estágio Obrigatório bem como Não-Obrigatório, reconhecendo suas atribuições.

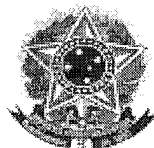
Parágrafo único. Cada Professor Orientador poderá ser responsável por no máximo 5 (cinco) alunos.

Art. 13 Para cada estagiário, a Unidade concedente de Estágio indicará um profissional de nível superior que atuará como supervisor do estagiário (Profissional Supervisor) na referida unidade.

§1º O Profissional Supervisor deverá emitir um TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO (conforme modelo anexo) concordando pela supervisão do estagiário na unidade de trabalho.

§2º Cada Profissional Supervisor deverá ser responsável por no máximo 10 (dez) alunos.

Art. 14 Cada estagiário deverá ter um plano de atividades do Estágio elaborado pelo professor orientador, profissional supervisor e discente que deve ser



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

anexado ao Termo de Compromisso encaminhado ao professor de Estágio no caso de Estágio Obrigatório e ao Núcleo de Apoio Estágios, no caso de Estágio Não-Obrigatório.

Art. 15 A UFRB na pessoa do Coordenador do Colegiado deverá estabelecer Termo de Compromisso com a Unidade concedente de Estágio adequado a proposta pedagógica do curso, horário, calendário acadêmico e nome do Professor Orientador responsável pelo estagiário.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16 A carga horária será no máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 17 O Estágio Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil será de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, não excedendo o período de 02 (dois) anos, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 18 A integralização da carga horária mínima do discente na componente curricular Estágio Supervisionado é obrigatória e deverá obedecer a frequência estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e Regimento de Graduação de Cursos da UFRB, sendo requisito para a formação do discente.

Art. 19 As ausências ao local de Estágio deverão ser justificadas por meio de documento escrito ao Profissional Supervisor, ficando a critério deste a reposição oportuna.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 20 O prazo para entrega dos atestados médicos e justificativas de ausência deverão obedecer aos critérios já estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação da UFRB.

Art. 21 As ausências justificadas englobam as previstas no Regulamento de Ensino de graduação da UFRB.

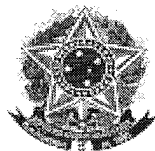
Art. 22 Os horários de entrada e saída do discente são estabelecidos pelo Profissional Supervisor, respeitada a rotina da instituição concedente e acordo firmado com o Professor Orientador de Estágio e carga horária do aluno.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23 Ao professor do Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Civil compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II** - gerenciar o programa do Estágio.
- III** - orientar supervisores de Estágio, parte concedente do Estágio e discentes.
- IV** - manter atualizado o registro das atividades de Estágio.
- V** - solicitar e acompanhar as solicitações e compras de material para uso no Estágio.
- VI** - realizar reuniões com os supervisores de Estágio, representantes de instituições conveniadas e Coordenador do curso quando necessário.
- VII** - elaborar junto ao supervisor de Estágio material didático necessário para o desenvolvimento do Estágio.
- VIII** - manter atualizado junto ao supervisor a documentação referente ao Estágio.
- IX** - solicitar junto à Coordenação do curso a relação das unidades concedentes de Estágio.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

X - propor à Coordenação do curso modificações neste regulamento.

XI - encaminhar as fichas de avaliação de Estágio à Coordenação do curso.

Art. 24 Aos Supervisores de Estágio compete:

I - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II - zelar pela infra-estrutura, equipamentos e material disponibilizado para o Estágio.

III- efetuar controle de frequência, pontualidade, assiduidade dos estagiários.

IV - avaliar o processo e o produto das atividades desenvolvidas pelos discentes.

V- realizar sistematicamente com o discente levantamento do desempenho, crescimento e aproveitamento da atuação do mesmo.

VI - fazer valer as normas que regem o funcionamento da instituição concedente.

VII - preencher os instrumentos de avaliação de aprendizagem e encaminhar ao professor de Estágio.

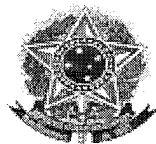
VIII - supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos discentes sob sua responsabilidade.

X - estabelecer e manter vínculo com as instituições conveniadas concedentes.

XI - participar de reuniões convocadas pelo professor do Estágio.

XII - ao Professor Orientador formular parecer consolidado, ao final do período do Estágio, sobre a funcionalidade da unidade concedente de Estágio.

XIII - ao Professor Orientador cabe realizar visitas, ao menos uma vez por período, ao local de desenvolvimento do plano de atividades do Estágio.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

CAPÍTULO VIII

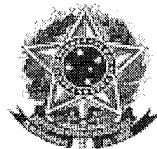
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 25 São direitos dos discentes:

- I - ser respeitado nos serviços nos quais estejam estagiando.
- II - conhecer os critérios avaliativos e a programação das atividades de Estágio.
- III - ter assegurada as condições de aprendizagem, devendo-lhes ser propiciada orientação pelos supervisores.
- IV - recusar-se a participar de fatos e atos que desrespeite os preceitos éticos previsto na Lei do Exercício Profissional e no Código de Ética da Profissão.
- V - receber orientações seguras do supervisor de Estágio na ocorrência de algum tipo de acidente, seja com material biológico ou outro material.
- VI - ter respeitados os direitos assegurados nas Leis Específicas do Estágio.

Art. 26 São deveres dos discentes:

- I - conhecer o programa de Estágio, sanando as dúvidas com os supervisores ou o professor de Estágio.
- II - cumprir as normas do Estágio e das instituições conveniadas.
- III - cumprir a carga horária mínima estipulada para cada área de atuação.
- IV - realizar atividades de maneira justa, comprometida, responsável, competente e honesta.
- V - cooperar com a organização dos serviços e a conservação de materiais, mobiliários e equipamentos da instituição concedente de Estágio.
- VI - ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com colegas, superiores, funcionários e clientes.
- VII - manter sigilo das informações estratégicas da unidade concedente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

VIII - desenvolver pesquisas e estudos complementares que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do Estágio.

IX - utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em todas as atividades nas quais estes forem requisitos para a segurança.

X - procurar imediatamente o supervisor de Estágio em caso de acidentes ou riscos de acidentes.

XI - impedir que o Estágio seja prejudicado por outras atividades acadêmicas, extracurriculares e ou de ordem pessoal.

XII - ao final do Estágio, apresentar relatos das atividades desenvolvidas, em forma de seminário, além do relatório final.

XIII - repor a carga horária, quando for necessário, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI – Da Frequência, deste regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS PUNIÇÕES

Art. 27 Em caso de transgressão disciplinar serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão;
- IV - reprovação.

Art. 28 A pena de advertência verbal será aplicada ao discente que descumprir as normas estabelecidas para o Estágio.

Art. 29 A pena de advertência por escrito e/ou suspensão serão aplicadas ao aluno que:

- I - faltar deliberadamente após advertência;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II - desrespeitar o supervisor, pessoas ligadas à equipe de trabalho ou pessoas atendidas pelo estagiário;

III - cometer erros em prejuízo ao bem comum ou saúde do próximo.

Art. 30 A pena de reprovação será aplicada ao aluno que:

I - agredir fisicamente a qualquer pessoa citada no inciso II do Art. 30º;

II - praticar atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica e Código de Ética Profissional;

III - praticar delitos sujeitos à ação penal.

Art. 31º As penalidades de advertência por escrito, suspensão e reprovação serão aplicadas pelo Supervisor de Estágio com o conhecimento do professor do Estágio.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 32 A avaliação de desempenho do discente é realizada através do acompanhamento contínuo e sistemático pelos supervisores do Estágio.

Art. 33 Considerar-se-á aprovado no Estágio Obrigatório o discente que tiver frequência prevista neste Regulamento e média final igual ou superior a 7,0 nas avaliações e trabalhos realizados no período letivo correspondente ao Estágio, considerando os critérios estabelecidos para a Avaliação do Estágio.

Art. 34 O supervisor de Estágio deve informar ao discente todo o processo de avaliação.

Art. 35 Ao final de cada Estágio o discente deverá efetuar a avaliação dos seus supervisores.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 36 Caso o discente seja reprovado, deverá repetir o Estágio em período letivo regular.

Art. 37 O relatório semestral das atividades do Estágio será entregue ao responsável técnico da unidade concedente ou representante da instituição conveniada, em duas vias, sendo que uma ficará na unidade e a outra, com visto do profissional responsável, deverá ficar na UFRB.

CAPÍTULO XI

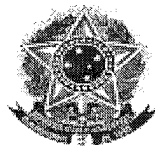
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 As situações especiais e dúvidas, não citadas neste regulamento, serão analisadas pelo Supervisor de Estágio, professor de Estágio e Coordenador do curso, quando julgado necessário.

Art. 39 Este Regulamento só pode ser alterado após aprovação do Conselho Acadêmico das alterações propostas pelo Colegiado do Curso.

Cruz das Almas, 07 de abril de 2014

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**



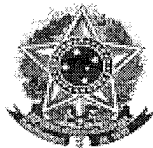
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO
(orientação interna)

Eu, Professor (a) _____ aceito orientar a condução das atividades inerentes ao Estágio (Obrigatório ou Não Obrigatório), com vigência de ____/____/____ a ____/____/____, com carga horária semanal de ____ horas, do(a) aluno(a) _____, do Curso de Engenharia Civil.

Cruz das Almas, ____ de _____ de 20 ____.

Professor(a) Orientador(a)/Supervisor(a) Interno(a)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

**TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO
(orientação externa)**

Eu, _____, profissional com graduação superior em _____, aceito orientar a condução das atividades inerentes ao Estágio (Obrigatório ou Não Obrigatório), com vigência de ____/____/____ a ____/____/____, com carga horária semanal de ____ horas, do(a) aluno(a) _____, do Curso de Engenharia Civil.

Cruz das Almas, ____ de _____ de 20 ____.

Supervisor(a) Externo(a)